

CNPJ: 01.598.547/0001-01

DECRETO Nº 106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 298/2021 que trata da concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica pública municipal, e dá outras providências."

Ribama

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE Cociflan Silva do Amarante, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 298/2021 que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a autorização legal advinda da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei 298, de 27 de dezembro de 2021, que concede em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2.º Nos termos do inciso II, § 1º e do § 2º ambos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, fica concedido abono aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do Município de Ribamar Fiquene.

Parágrafo único. Não poderão perceber o abono instituído na Lei Federal e regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal, os profissionais cedidos, em desvio de função, permutados e em gozo das seguintes licenças:

I − Licença prêmio;

II – Licença sem vencimento;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família;







CNPJ: 01.598.547/0001-01

- IV Licença para atividade política;
- V Licença para tratar de interesses particulares;
- VI Licença para desempenho de mandato legislativo ou executivo.
- Art. 3.º O abono regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal perfaz a quantia de R\$1.188.413,32 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos), pago em cota única e extraordinária.
 - §1º O pagamento do abono será efetuado para cada matrícula.
- **§2º** Uma vez que a autorização legal proveniente da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021 é para o pagamento de abono com o fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sua natureza jurídica é de benefício remuneratório.
- **Art.4º** O abono será adimplido aos profissionais descritos no art. 1º, ressalvadas as exceções do § 1º do mesmo artigo, até o dia 14 de janeiro de 2022, em conta única e extraordinária.
- **Art.5**º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal